



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL
COMARCA DE IJUÍ-RS
Serviços Notariais e de Registros de IJUÍ - RS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 15 de Novembro, 694 – Caixa Postal 547 – 98.700-000 - Ijuí (RS)
Fone: (055)3332-6955 ou 3332-9240
e-mail: cartorioijui@gmail.com

Francisco Dalla Valle Von Kossel
Oficial Designado

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que no Livro **A-12** de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas **27**, sob nº **923**, em data de quarta-feira, 24 de novembro de 2021, encontra-se **averbado sob nº 12**, a **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 02 DO SERVIÇO DE AMPARO E BEM ESTAR DA VELHICE - SABEVE**, datada de 18/11/2021, cujo os termos constam no Lv. A-48, fls. 113, deste Ofício.

O referido é verdade.
Dou fé.

Ijuí, quarta-feira, 24 de novembro de 2021


Diego Armando Duarte
Escrevente Autorizado

Emolumentos:

Total: R\$ 9,70 + R\$ 1,90 = R\$ 11,60; Certidão PJ: R\$ 9,70 (0282.02.0900009.07153 = R\$ 1,90)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099887 54 2021 00001161 76



ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 02

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de novembro de 2021, devidamente convocada na forma do Estatuto, para o fim de reforma estatutária, onde aprovadas várias alterações, passando o estatuto do "SERVIÇO DE AMPARO E BEM ESTAR DA VELHICE" ter a seguinte redação:

ESTATUTO DO SERVIÇO DE AMPARO E BEM ESTAR DA VELHICE – SABEVE

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A Entidade é uma associação civil, de assistência social, sem fins lucrativos, denominada **SERVIÇO DE AMPARO E BEM ESTAR DA VELHICE**, usa a sigla **SABEVE** e se regerá por estes estatutos e complementado por regimento interno adequado a cada serviço interno que vier a criar de conformidade com o Art. 4º.

Art. 2º - A sede da SABEVE a Rodovia RS 522 Km 2, Linha 2 Oeste, Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil com foro nesta comarca.

Art. 3º - A duração é por tempo indeterminado, contando-se o ano social de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 4º - São finalidades da SABEVE:

- a) Criar, construir e manter uma comunidade habitacional (instituição de longa permanência para idosos) capaz de proporcionar abrigo, em regime de vida útil e confortável a pessoas idosas, não portadoras de doenças infectocontagiosas e mentais.
- b) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Único – A admissão de beneficiários e a amplitude da assistência a ser dispensada ao idoso serão regulados pelo Contrato de Prestação de Serviços.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

NÚMEROS E CATEGORIAS

Art. 5º - A SABEVE terá um número ilimitado de associados, pessoas físicas, ou jurídicas: Podem fazer parte do quadro Social, qualquer pessoa física, de ambos os sexos, sem qualquer distinção de cor, credo político ou religioso;


Podem ingressar no quadro social da Entidade, pessoas jurídicas, nacionais, de reconhecida idoneidade, preferencialmente entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único – Os associados, pessoas físicas ou jurídicas, qualquer que seja a categoria não poderão auferir qualquer tipo de lucro ou vantagem com a SABEVE ou em nome dela.

Art. 6º - Os associados serão divididos em duas categorias, segundo sua antiguidade, participação, serviços prestados, e nas formas e designação abaixo:

Parágrafo único - São associados:

- a) Fundadores – São aqueles constantes na Ata de Fundação;
- b) Efetivos – todos os associados, maiores de 18(dezoito) anos, que tenham participação ativa e responsável no funcionamento e administração da SABEVE, podendo inclusive ser contribuinte mensal ou periódico de determinada importância em dinheiro.


Celsa de Almeida Portella
Advogada - OAB/RS 65.812
Av. 21 de Abril, 374
Ijuí - RS





SEÇÃO II DA PROPOSTA E ADMISSÃO

Art. 7º - O associado efetivo será admitido mediante as seguintes condições:

- Ter idade mínima de 18 anos;
- Ter reconhecida idoneidade moral;
- Ter ocupação definida e não vedada em lei;
- Caberá ainda à diretoria da SABEVE aprovar a admissão de novo associado que deverá ser proposto por qualquer dos associados mediante preenchimento de proposta de adesão que conterà nome, endereço, CPF, RG, profissão, filiação, data de nascimento, naturalidade, condicionado a aprovação da Assembleia Geral "ad referendum".

SEÇÃO III DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São deveres e obrigações dos associados:

- Obedecer às obrigações estatutárias e Regimento Interno;
- Respeitar, acatar e cumprir todas as decisões ou deliberações da Diretoria e Assembleia;
- Zelar pela conservação dos bens da SABEVE;
- Prestigiar todos os empreendimentos da SABEVE, tais como festas beneficentes, arrecadação de fundos, campanha de novos associados, etc.
- Cooperar para o engrandecimento da SABEVE;
- Denunciar, a quem de direito, toda e qualquer irregularidade ou ato que mereça reparos e punições;
- Contribuir e colaborar com seus dons, para o bom andamento da associação.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - Os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos, poderão:

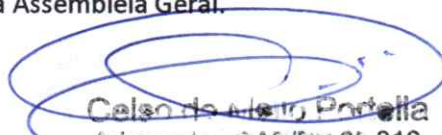
- Votar e ser votado para cargos eletivos;
- Participar de todas as realizações sociais e beneficentes organizados pela SABEVE;
- Frequentar as dependências habitacionais da SABEVE que não sejam de uso; privativo, apontando, por escrito, à Diretoria, sugestões de melhoramentos e irregularidades verificadas;
- Comparecer e tomar parte nos trabalhos das Assembleias;
- Representar a Diretoria, quando devidamente autorizado;
- Propor candidatos a Associados;
- Requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante petição escrita e fundamentada e com assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

SEÇÃO V DO AFASTAMENTO DO ASSOCIADO

Art. 10º - O afastamento do associado se dará:

- A pedido;
- Por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da SABEVE, após ter sido facultado amplo direito de defesa;

Parágrafo único - Da decisão do órgão que de acordo com o estatuto decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.


Celso de Azevedo Portella
Advogado - OAB/RS 65.819
Av. 21 de Abril, 374
Ijuí - RS



Art. 11º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da SABEVE.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A entidade será administrada por:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal



CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da SABEVE, podendo ser convocada ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º - São Assembleias Ordinárias as convocadas periodicamente e nas quais se apreciam assuntos administrativos previstos nestes estatutos.

§ 2º - São Assembleias Extraordinárias as convocadas em qualquer época, obedecendo às determinações destes estatutos nas quais se tratarão de assuntos relevantes não previstos para épocas pré-estabelecidas.

Art. 14º - As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão anualmente, dentro do primeiro quadrimestre do ano seguinte ao encerramento do exercício, para prestação de contas da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, demais assuntos administrativos.

§ 1º - As Assembleias ordinárias elegerão, para o mandato de dois (2) anos os seguintes membros da diretoria: Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 1º Tesoureiro, 2º tesoureiro, 1º Secretário, 2º secretário e Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral, funcionará, em primeira convocação, com a presença de metade de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença de no mínimo de 20 associados.

Parágrafo Único – Todas as deliberações não ressalvadas nestes estatutos serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Art. 16º - As Assembleias serão convocadas com a antecedência mínima de quinze (15) dias, por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares via eletrônica ou ainda por outros meios convenientes, da seguinte forma:

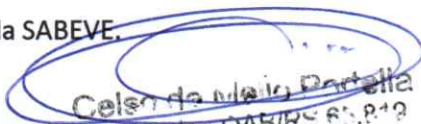
I – As Assembleias Ordinárias serão convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente da SABEVE ou seu substituto legal;

II – As Assembleias Extraordinárias serão convocadas por:

- a) Presidente;
- b) Diretoria, por maioria dos votos;
- c) Por um quinto (1/5) dos associados fundadores e efetivos;
- d) Pelo Conselho Fiscal, cabendo a um conselheiro a presidência da mesma.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir a Diretoria;
- c) Aprovar as contas;
- d) Decidir pela conveniência de aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis;
- e) Autorizar gravame de imóveis para fins de empréstimos;
- f) Contrair empréstimos vultuosos;
- g) Alterar o estatuto;
- h) Decidir sobre a extinção da SABEVE.


Celso de Melo Portella
Advogado - OAB/RS 65.819
Av. 27 de Abril, 374
LUI - RS





Art. 18º - Poderão votar nas Assembleias os associados fundadores e os efetivos, sem delegação de poderes.

§ 1º - A nominata dos candidatos aos cargos eletivos deverá ser obrigatoriamente entregue ao atual secretário até 48(quarenta e oito) horas antes da Assembleia.

§ 2º - Não havendo candidatos aos cargos eletivos, a nominata não poderá ser efetivada durante a Assembleia, devendo a esta ser previamente suspensa, até a apresentação da nominata.

§ 3º - No caso de inexistência da nominata de nova diretoria no prazo previsto, a Assembleia será suspensa, pelo prazo de até 30 dias.

§ 4º - No caso da suspensão da Assembleia, e exarado o prazo de vigência de mandado da diretoria em vigor, esta será reconduzida aos cargos, de forma plena, pelo prazo de mais 30 dias.

§ 5º - Os candidatos ao Conselho Fiscal não integram a nominata para a Diretoria, sendo apresentados separadamente, sendo eleitos três (3) como membros efetivos e três (3) como suplentes.

Art. 19º - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, será processada por escrutínio secreto, ou de acordo com decisão da Assembleia.

Art. 20º - A apuração dos votos será feita por três membros designados pela mesa, conforme o caso.

Art. 21º - As atas das Assembleias serão sempre assinadas pelo presidente da mesa e o secretário que as lavrar.

Parágrafo único – Presidirão as Assembleias Ordinárias o(a) Presidente da Sabeve, ou seu substituto legal, e as Extraordinárias, o presidente do poder que a convocou.

Art. 22º - Se por motivo de restrições sanitárias, de segurança pública, ou ainda por determinação de lei maior, a Assembleia Geral Ordinária não puder ser realizada de forma presencial no período previsto no artigo 14º, a mesma poderá ocorrer até 30 dias após, podendo, se necessário, ser realizada de forma virtual.

Parágrafo Primeiro – Sendo a Assembleia adiada conforme o *caput* deste artigo, a diretoria tem seu mandato prorrogado até seus sucessores serem eleitos e empossados.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

SECÇÃO I

CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, DELIBERAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E POSSE

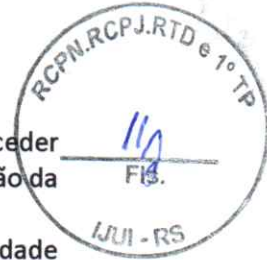
Art. 23º - A SABEVE será administrada executivamente por uma diretoria composta dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) 1º Vice presidente
- c) 2º Vice presidente
- d) 1º Secretário
- e) 2º secretário
- f) 1º Tesoureiro
- g) 2º tesoureiro

Parágrafo Único – A posse da diretoria dar-se-á na Assembleia Geral que a elegeu.

Art. 24º - A diretoria, por maioria simples, terá os mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão e administração, que digam respeito aos fins e objetivos da SABEVE, não

Colégio da Marinha Portella
Advogado - OAB/RS 60.819
Av. 27 de Abril, 374
Jui - RS



podendo, entretanto, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar bens imóveis, conceder avais e adquirir onerosamente bens imóveis, contrair empréstimos de vulto sem autorização da Assembleia Geral e na forma destes Estatutos.

§ 1º - Se houver premente necessidade de transigir, a Diretoria o fará com os votos da totalidade de seus membros, "ad referendum" da próxima Assembleia.

§ 2º - Os membros da Diretoria não serão remunerados pelo exercício do cargo que na mesma ocupa.

Art. 25º - A diretoria reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 26º - As deliberações da Diretoria serão tomadas validamente, com a presença de pelo menos cinco (5) membros.

Parágrafo único - Para fins de representação junto as Agências bancárias serão necessárias pelo menos duas (2) assinaturas, do Presidente e do Tesoureiro; ou do 1º ou 2º vice-presidente e vice tesoureiro.

Art. 27º - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, o regimento interno e as resoluções das Assembleias e legislações;
- b) Propor à Assembleia alteração dos estatutos;
- c) Convocar as Assembleias de acordo com o Art.16º;
- d) Resolver sobre admissão e exclusão de associados;
- e) Fixar vencimentos dos Recursos Humanos, admitindo e demitindo funcionários;
- f) Decidir sobre as locações ou comodato de bens da SABEVE ou para a SABEVE;
- g) Organizar a previsão orçamentária e arrecadar as rendas e créditos da SABEVE;
- h) Remeter ao conselho fiscal balancetes, balanços, demonstrativos de receitas e despesas até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral, bem como toda a documentação contábil-fiscal;
- i) A diretoria poderá propor a admissão de novos associados;
- j) Resolver sobre a aceitação ou não de legados testamentários ou doações puras;
- k) Representar e gerir em todas as esferas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no sentido de obter subvenções, auxílios e donativos, para a manutenção dos serviços da SABEVE e formação de seu patrimônio;
- l) Prestar contas, anualmente à Assembleia Geral;
- m) Organizar festividades sociais de caráter beneficente;
- n) Nomear delegados ou representantes da associação para convenções ou treinamentos ou outros de interesse da associação;
- o) Solicitar à Assembleia Geral a autorização prevista no parágrafo único do Art.22º, o "ad referendum" da mesma.

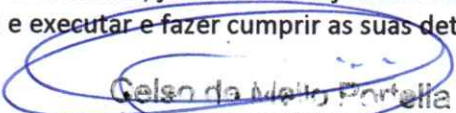
Art. 28º - Todos os membros da diretoria poderão ser reeleitos ou renomeados para o mesmo cargo, uma vez para o período imediato.

Art. 29º - As vagas que se verificarem na Diretoria serão preenchidas por nomeação do Presidente e homologação da Assembleia Geral.

DOS CARGOS SECÇÃO II

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a SABEVE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Presidir as reuniões da diretoria e executar e fazer cumprir as suas determinações;


Gelson da Mota Portella
Fundado - OAB/RS 60.819
Av. 27 de Abril, 374
LUI - RS



- c) Convocar as Assembleias na forma prevista no Art. 16º;
- d) Solucionar os casos urgentes, levando-os a ratificação na primeira reunião da diretoria;
- e) Subscrever os balancetes, balanços e prestações de contas com o tesoureiro;
- f) Assinar cheques e documentos financeiros juntamente com o tesoureiro;
- g) Assinar, juntamente com o secretário, as atas das Assembleias, bem como documentos expedidos pela secretaria;
- h) Autorizar publicações que envolvam documentações que envolvam responsabilidade da SABEVE;
- i) Fazer cumprir as resoluções das Assembleia;
- j) Prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, membros da Diretoria ou Assembleias;
- k) Decidir com o voto de qualidade conforme art.15º parágrafo único deste estatuto;
- l) Delegar poderes e substabelecer;
- m) Nomear e investir em seus cargos os demais membros da diretoria, não eleitos pela Assembleia, na forma prevista pelo art. 22º parágrafo único e artigo 25º parágrafo único;
- n) Elaborar, juntamente com o tesoureiro, o orçamento anual da Entidade para a aprovação em Assembleia.

Art. 31º- Compete ao 1º vice e 2º vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos, quando vago o cargo, ou ainda, em sua ausência;
- b) Auxiliar o presidente em seus encargos internos e externos.

Art. 32º - Compete ao 1º secretário:

- a) Lavrar e subscrever as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Cuidar da correspondência e dos arquivos da Comunidade;

Art. 33º - Compete ao 2º secretário:

- a) Substituir o secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar e dividir com o secretário todas as tarefas do encargo.

Art. 34º- Compete ao 1º tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda todos os valores da SABEVE;
- b) Dar recibo de todas as importâncias recebidas;
- c) Efetuar o pagamento das despesas, mediante comprovante regular e visado pelo Presidente;
- d) Manter em depósito em estabelecimento bancário, todas as importâncias recebidas;
- e) Prestar informações obrigatórias ou quando solicitadas à Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia;
- f) Proceder a cobrança das mensalidades e receber donativos, contribuições e doações;
- g) Autorizar a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- h) Apresentar mensalmente balancetes do movimento financeiro à Diretoria, e, anualmente, balanços gerais com demonstrativo de receitas e despesas.

Art. 35º - Compete ao 2º tesoureiro:

- a) Substituir o tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar e dividir com o tesoureiro todas as tarefas do encargo.

Colégio da Nossa Senhora
F. 14 - SABEVE - R. 19
av. 21 de Abril, 374
LUI - RS

[Handwritten mark]



CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º - O Conselho Fiscal é órgão autônomo, colateral, composto por três (3) membros e três (3) suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas
- b) Fiscalizar os negócios e interesses financeiros da SABEVE, cientificando, a quem de direito deva conhecer, as irregularidades e faltas apuradas;
- c) Convocar a Diretoria, quando necessário, para solicitar providências cabíveis
- d) Convocar a Assembleia Geral, no caso previsto no Art.16º, inciso II, letra d
- e) Dar parecer, por escrito, sobre a prestação de contas da Diretoria por ocasião das Assembleias Gerais
- f) O conselho fiscal deverá reunir-se, no mínimo, semestralmente;
- g) Acompanhar e fiscalizar a realização da escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 38º - Não poderão pertencer ao Conselho Fiscal, parentes em qualquer linha, até 2º grau, da Diretoria da Sabeve.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 39º - O patrimônio social da SABEVE será constituído de:

- a) Doações
- b) Subvenções e auxílios
- c) Rendas eventuais;
- d) Contribuições dos associados
- e) Bens móveis, equipamentos e utensílios
- f) Bens imóveis

Parágrafo Único – Todos os bens móveis e imóveis que a SABEVE possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, deverão ter registro e controle contábil.

Art. 40º - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- a) Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- b) Mensalidades dos residentes na SABEVE
- c) Anuidades;
- d) Verbas advindas de convênios com entidades públicas ou privadas;
- e) Usufruto que lhe forem conferidos;
- f) Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- g) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- h) Renda patrimonial;
- i) Eventos organizados pela associação;
- j) Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- k) Doações de pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º -As rendas sociais como mensalidades e outras contribuições tem a finalidade de custear as despesas, não caracterizando contraprestação de serviços.

§ 2º - A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou

Colégio da Igreja Católica
Advogado - LUI/RS 67.819
69.21 de Abril, 374
LUI - RS



equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º - A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VIII DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 41º - O presente estatuto poderá ser reformado, em todo ou em parte, inclusive, no tocante à administração por proposta da diretoria e devidamente aprovada em assembleia geral extraordinária convocada especialmente para esta finalidade, com a concordância de 80% dos votos dos associados presentes e aptos a votar, cabendo ao presidente a assembleia o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 42º - A SABEVE somente poderá ser extinta por uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade, com a concordância de 80% dos votos dos associados aptos a votar.

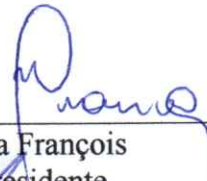
Parágrafo único - em caso de DISSOLUÇÃO da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS


Art. 43º - Este estatuto vigorará a partir da data de sua aprovação.

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 45º - O presente estatuto revoga as disposições anteriores e contrárias.


Mara François
Presidente

Visto:


Celso de Almeida Portella
Advogado - OAB/RS nº 61.819
ex/27 de Abril, 374
Ijuí - RS

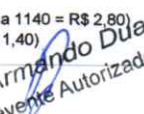


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Comarca de Ijuí-RS

Registro protocolado no Livro A-10, à folha 5, sob número 45158, em 24/11/2021. Averbado hoje, sob número 12, à margem do registro nº 923, folha 27, do livro A-12, continua no (livro A-48, Folha 113) do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
IJUI, RS, quarta-feira, 24 de novembro de 2021.


Diego Armando Duarte - Escrevente Autorizado

Exame documentos: R\$ 44,80 (0282.04.0900009.12427 = R\$ 3,30)
Registro/Averbação PJ: R\$ 66,70 (0282.04.0900009.12428 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 25,50 (0282.03.0900009.14428 = R\$ 2,70)
Busca: R\$ 9,20 (0282.02.0900009.07154 = R\$ 1,90)
Processamento eletrônico: R\$ 10,60 (0282.01.2100001.01139 a 1140 = R\$ 2,80)
Conf. doc. via Internet: R\$ 5,30 (0282.01.2100001.01141 = R\$ 1,40)


Diego Armando Duarte
Escrevente Autorizado